

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A
CONAB
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 21450.000314/2021-17
Item 01
ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/PR

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital,

IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA., empresa participante do Pregão em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal assinado ao final, nos termos do item 11 e subitens do edital, apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

contra decisão que declarou vencedora a empresa BROTHER SERVICE COMPANY LTDA., pelos motivos de fato e de direito que passará a explicar detalhadamente a frente.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa BROTHER SERVICE COMPANY LTDA., adiante denominada Recorrida, não atendeu ao item 10.4.4, alínea "a" do edital, que exige a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão para prestação dos serviços objeto da licitação, por período não inferior a 03 (três) anos.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Passamos a análise dos documentos apresentados pela Recorrente para comprovação da sua qualificação técnica.

- Certidão de Registro e Quitação no CREA-PR da empresa, aponta que a mesma teve seu registro CANCELADO entre 18/09/2014 a 03/01/2023, logo qualquer atividade técnica executada pela empresa nesse período foi totalmente irregular. Ainda vale dizer que a pouco mais de 1 ano a empresa passou a ter seu registro no Conselho Profissional, com indicação de responsável técnico pelas atividades, podendo então atuar de forma regular e de acordo com a legislação vigente.

Nessa esteira ainda, o Sr. Luis Henrique da Silva Rodrigues engenheiro detentor do acervo técnico apresentado, ingressou no quadro de responsáveis técnicos da Recorrida em 20/11/2023, apenas 02 (dois) meses antes da licitação.

No mais, o Eng. Luis Henrique foi colou grau em 08/04/2021 e teve seu registro no CREA-PR efetivado em 16/04/2021 a menos de 03 anos da abertura da licitação, ou seja, incapaz de comprovar qualificação por período igual ou superior a 03 anos.

Do mesmo modo, a empresa cujo registro no CREA-PR data de 03/01/2023 também, não poderia comprovar experiência de no mínimo 03 anos, por uma simples razão, a falta de regularidade e registro no Conselho Profissional, atrelada a falta de engenheiro mecânico responsável técnico pelas atividades técnicas executadas.

Em suma, os atestados representam serviços executados sem observância da legislação e normas técnicas, o mínimo exigido de todas as empresas para garantir a solidez e segurança técnica pelos serviços prestados. Os serviços objeto do atestado aprovado pela CONAB, foram executados sem um engenheiro que obrigatoriamente responde pelos serviços, ou seja, sem qualquer observância quanto a técnica aplicada.

Vejamos o atestado apresentado em diligência e aceito pela CONAB:

Lembrem-se o Registro da Recorrida no CREA data de 03/01/2023, os serviços se iniciaram em 01/12/2020. Outro ponto é R\$ 23.986,00 para execução de um contrato com 1.381 TR, sendo 700,00 TR em equipamentos centrais do tipo VRF. Isso importa dizer que a mensalidade é de R\$ 1.998,83, ou seja, aproximadamente R\$ 1,45 por TR, valor irrisório levando em consideração o tempo necessário para execução da manutenção preventiva em quantidade relevante de máquinas.

Considerando dados do atestado, temos:

- 381,00 TR / 30.000 Btus (2,50 TR) = +/-153 equipamentos Split
- 300,00 TR / 60.000 Btus (5,00 TR) = 60 equipamentos Split Cassete
- 700,00 TR / 36.000 Btus (3,00 TR) = +/- 233 equipamentos VRF
- TOTAL DE 446,00 EQUIPAMENTOS

Considerando 446 máquinas, com 30 minutos (o que é muito pouco) de manutenção preventiva, resulta em 13.380 minutos, equivalente a 223 horas, ou seja, uma equipe full time durante o mês todo trabalhando apenas 30 minutos em cada aparelho, em outras palavras com base no preço supostamente contratado temos que o contrato é inexequível para dizer o mínimo.

Outro ponto, se considerar somente o período em que o contrato esteve sob supervisão de um engenheiro, temos apenas 01 ano de comprovação da qualificação técnica-operacional no período de 01/12/2022 a 01/12/2023 com base no acervo técnico emitido, sem considerar a informação de que o contrato foi celebrado em 20/11/2023, apenas alguns meses antes da licitação, o que é no mínimo contraditório. Sem falar que a responsabilidade técnica do Eng. Luis Henrique teve início apenas em 20/11/2023, como consta no campo informações complementares da Certidão de Acervo Técnico.

Abaixo os dados do Acervo Técnico considerado na análise:

A seguir destacamos no documento as informações citadas acima:

Portanto, resta claro que o atestado apresentado não é apto a comprovar que os serviços prestados foram executados de acordo com todas as exigências legais e técnicas, como por exemplo ter sido realizado por empresa devidamente registrada no CREA, ter a empresa contratada profissional habilitado para execução com anotação de responsabilidade técnica perante o CREA.

Por todo o exposto, a Recorrida deveria ter sido inabilitada por não preencher requisitos de habilitação técnica solicitados pelo edital.

Diante todo o exposto, pelas razões de fato e de direito pede-se que:

- a) O presente recurso seja recebido e conhecido com efeito suspensivo;
- b) Que a Comissão reforme a decisão proferida em razão da:
 - I. Não comprovar sua qualificação técnica nos termos do edital;

Termos em que, pedimos e aguardamos o PROVIMENTO, do recurso manejado como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Mandaguaçu/PR., 09 de fevereiro de 2024.

IVAI AR CONDICIONADO LTDA.

Devido a limitações do sistema www.comprasnet.gov.br estamos enviando abaixo um link com o RECURSO ADMINISTRATIVO COMPLETO em arquivo PDF

<https://we.tl/t-w4LHK3UxMy>

Fechar